

NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/CG_27/20

Assunto:	Apreciação do recurso administrativo da etapa de análise das propostas técnicas do convocatório nº 09/2021
Referência:	Processo Administrativo nº 491/2020/ANA-CEIVAP
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	-
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de alternativas e desenvolvimento de projetos visando garantir a adução de água para os sistemas de canais da Baixada Campista.
EMPRESA:	-
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:	Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
COMITÊ:	CEIVAP
DOCUMENTO EM ANÁLISE:	Recurso administrativo – Proposta Técnica, encaminhado pela empresa Água e Solo Estudos e Projetos

1. HISTÓRICO

Em 18 de outubro de 2018 o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP criou o “Grupo de Trabalho Regularização de Vazões nas Bacias dos Rios Pomba e Muriaé – GT Vazões Pomba/Muriaé, através da Deliberação CEIVAP nº 266/2018. Desde então, esse grupo se reuniu em várias oportunidades para discutir demandas relacionadas a regularização de vazões e

déficit hídrico na bacia com o objetivo de definir prioridades, bem como opinar e oferecer subsídios para construção de Termo de Referência para elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para regularização de vazões nas Bacias Hidrográficas dos Rios Pomba e Muriaé.

Em 27 de novembro de 2020 uma nova deliberação foi publicada, Deliberação CEIVAP nº 289/2020, alterando o nome do GT para “Grupo de Trabalho Regularização de Vazões – GT Vazões”. Essa deliberação ampliou a área de atuação do grupo e aprovou a elaboração de dois Termos de Referência para a contratação de estudos distintos:

1. Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de alternativas e desenvolvimento de projetos visando garantir a adução de água para os sistemas de canais da Baixada Campista.
2. Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos nas bacias dos rios Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna para subsídios na proposição de soluções para mitigação dos problemas de inundações e de secas nestas bacias.

No dia 22 de abril de 2021 foi publicado o ato convocatório número 09/2021 para a contratação do primeiro estudo com base em um Termo de Referência elaborado pelo GT Vazões. Esse Termo de Referência previa a contratação de um estudo dividido em cinco etapas, quais sejam: 1 – plano de trabalho ajustado; 2 – estudo preliminar; 3 – estudo das alternativas; 4 – projeto básico; 5 – Avaliação preliminar de impacto ambiental e termo de referência para contratação de estudo ambiental.

A justificativa para essa contratação decorre de um problema histórico. A baixada campista possui um complexo sistema de canais de adução que eram operados pelo DNOS até o ano de 1989. Com a extinção do DNOS, a gestão desse sistema passou a ser difusa e ineficiente. A população da região atualmente sofre com a diminuição das vazões mínimas, principalmente nos períodos de estiagem, atrelados a observada diminuição da cota da linha água no trecho final do rio Paraíba do Sul.

No dia 24 de junho de 2021 ocorreu a abertura da sessão de julgamento na sede da AGEVAP em Resende, onde compareceram três empresas proponentes, sendo elas: **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS**, CNPJ: 02.563.448/0001-49; **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, CNPJ: 40.175.044/0001-77, e; **ECO TOOLS ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA**, CNPJ: 04.679.073/0001-02. Após o credenciamento foi dado seguimento com o recebimento dos envelopes, sendo rubricado pelos presentes. Na sequência foram abertos os ENVELOPES 1 – Habilitação das empresas, sendo seu conteúdo todo rubricado e conferido por todos, sendo as empresas definidas como habilitadas e prosseguindo com a abertura dos ENVELOPES 2 – Proposta Técnica das empresas para conferência de seu conteúdo e rubrica de todo material pelos presentes. A Comissão suspendeu o ato para análise das propostas técnicas, que teve seu resultado divulgado em 23 de julho de 2021 através da Nota Técnica nº 022/2021/CG_27/20.

Em 27 de julho de 2021 a empresa Água e Solo Estudos e Projetos encaminhou um **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da Proposta Técnica apresentando alguns questionamentos que serão esclarecidos através dessa Nota Técnica.

2. OBJETIVO

Apreciação do recurso administrativo da etapa de análise das propostas técnicas do convocatório nº 09/2021 encaminhado pela empresa Água e Solo Estudos e Projetos.

3. ANÁLISE

3.1. TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o encaminhamento do recurso foi tempestivo.

3.2 RECURSO

O recurso apresentado pela empresa Água e Solo Estudos e Projetos versa sobre a avaliação da proposta técnica e a atribuição de nota conferida à licitante

COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA referente aos quesitos A e B (especificamente B.1).

Destacamos a seguir a argumentação apresentada pela empresa Água e Solo Estudos e Projetos para fundamentar o recurso:

III – DA PONTUAÇÃO DO QUESITO A

Conforme o Ato Convocatório, em seu ANEXO VIII – Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica, em seu item 2, tem-se o seguinte:

Quesito A: Experiência da Empresa Proponente

(...)

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados. (Ato Convocatório N° 09/2021, Anexo III, grifo nosso)

Na Nota Técnica N° 022/2021/CG_27/20, emitida pela Comissão de Julgamento, consta o seguinte, em relação à pontuação da licitante COHIDRO no Quesito A:

A empresa COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA apresentou dois atestados de objetos concluídos, porém somente o segundo atestado apresentado estava devidamente autenticado em cartório, as informações dos atestados estão apresentadas na Tabela 2. (Nota Técnica N° 022/2021/CG_27/20, Página 5 de 21, grifo nosso)

Todavia, ao analisar a Tabela 2 – que é mencionada no trecho transcrito – observa-se que na coluna onde é indicada a autenticação dos atestados apresentados, consta que ambos os atestados da licitante estão autenticados.

Tabela 2: Atestados do Quesito A – Proponente 2

Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos das bacias dos rios São Miguel, Niquim e Jequiá da Praia	10	sim	sim
✓	2	Estudos e Projeto Básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Itaperuna no Estado do Rio de Janeiro	10	sim	sim
Total atestados válidos:		1	20		

Também se pode observar que, apesar de indicar a autenticação, no campo "Total de Atestados Válidos" consta apenas um, e não dois atestados. Todavia, a nota atribuída – 20 (vinte) pontos – indica a consideração dos dois atestados na pontuação do Quesito A.

Em razão do exposto, fica evidente a ocorrência de algum equívoco no momento de atribuição da pontuação para a licitante COHIDRO, no Quesito A. Sendo assim, considerando que o edital que orienta a contratação prevê a desconsideração de atestados sem autenticação, é necessário que um dos atestados apresentados para a licitante não seja pontuado. Dessa forma, tendo sido posta a dúvida, solicita-se à Comissão de Julgamento a verificação e correção da nota.

IV – DA PONTUAÇÃO DO QUESITO B

Conforme o Ato Convocatório, em seu ANEXO VIII – Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica, em seu item 2, tem-se o seguinte:

Quesito B: Experiência da Equipe Técnica

(...)

*Todos os **atestados e diplomas** apresentados deverão estar **devidamente autenticados** por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados. (Ato Convocatório N° 09/2021, Anexo III, grifo nosso)*

Na Nota Técnica N° 022/2021/CG_27/20, emitida pela Comissão de Julgamento, consta o seguinte, em relação à pontuação da licitante COHIDRO no Quesito B, em relação ao profissional indicado para a coordenação:

B.1 Coordenador do projeto

(...)

*Para fins de pontuação do profissional, apresentaram **dois atestados** de objetos concluídos, porém, **apenas o segundo estava devidamente autenticado**. (Nota Técnica N° 022/2021/CG_27/20, Página 10 de 21, grifo nosso)*

Todavia, ao analisar a Tabela 6 – onde constam as informações de pontuação do profissional – observa-se que na coluna onde é indicada a autenticação dos atestados apresentados, consta que ambos os atestados do coordenador estão autenticados.

ORIG

Tabela 6: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 2

Coordenador: JOSÉ AUGUSTO JORDÃO CASTRO					
Formação mínima:	Graduação em engenharia, hidrologia ou áreas afins.		Engenheiro Civil	Sim	
Tempo mínimo de formação:	15 (quinze) anos		1977	Sim	
Experiência comprovada em coordenação de projetos.			Sim		
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH da Região Hidrográfica do Pratagy	15	sim	sim
✓	2	Estudo e projeto básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Laje do Muriaé - RJ	15	sim	sim
Total atestados válidos:		1	30		

(Nota Técnica Nº 022/2021/CG_27/20, Página 11 de 21, grifo nosso)

Da mesma forma como já indicado para o Quesito A, nesse caso também se pode observar que, apesar de indicar a autenticação, no campo "Total de Atestados Válidos" consta apenas um, e não dois atestados. Entretanto, a nota atribuída – 30 (trinta) pontos – indica a consideração dos dois atestados na pontuação do Coordenador de Projeto (Quesito B.1).

Em razão do exposto, resta demonstrada a ocorrência de algum equívoco no momento de atribuição da pontuação para a licitante COHIDRO, no Quesito B. Se, de fato um dos atestados do coordenador não está devidamente autenticado em cartório, este precisa ser desconsiderado, conforme previsto nas regras do edital que rege o processo licitatório. Dessa forma, tendo sido posta a dúvida, solicita-se à Comissão de Julgamento a verificação e correção da nota.

Na sequência, a empresa Água e Solo Estudos e Projetos fez a seguinte solicitação:

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

- seja revisada a pontuação do Quesito A para a licitante COHIDRO, e ajustada de 20 (vinte) para 10 (dez) pontos;
- seja revisada a pontuação do Quesito B, especificamente B.1, para o Coordenador de Projeto da licitante COHIDRO, e ajustada de 30 (trinta) para 15 (quinze) pontos.
- seja ajustada a pontuação técnica total da licitante COHIDRO – caso sejam alterados os dois aspectos anteriores – passando de 84 (oitenta e quatro) para 59 (cinquenta e nove) pontos; assim, a Nota da Proposta Técnica (NPT) da Licitante passará a ser de 5,96 pontos.

3.3 ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Antes de seguir para a avaliação do recurso apresentado, é importante fazer um breve esclarecimento sobre o procedimento utilizado para a análise das propostas técnicas.

Em razão da pandemia da COVID-19 a Comissão de análise das propostas técnicas, composta por membros de diferentes instituições conforme previsto no termo de referência, não pôde se reunir de forma presencial para fazer a análise do conteúdo dos envelopes de nº 2, por isso, os documentos recebidos no dia do ato convocatório foram digitalizados e encaminhados aos membros da comissão para análise remota.

Os membros da comissão analisaram os documentos e fizeram reuniões de alinhamento por videoconferência para consolidar os resultados. Dessa forma, uma minuta de Nota Técnica foi elaborada e encaminhada para o departamento de licitações da AGEVAP. Nessa instância houve a checagem dos itens pontuados na minuta da Nota Técnica em relação a documentação original (em papel) que tinha sido entregue no dia do ato. Nessa oportunidade foi identificado que dois Atestados de Capacidade Técnica entregues pela empresa COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA estavam com o selo da autenticação em cartório no verso das páginas e identificou-se que estes versos não tinham sido digitalizados nas versões recebidas pela comissão de análise das propostas técnicas.

Destacamos que, nesse momento, toda a documentação do certame encaminhada pelas três proponentes foi conferida, utilizando da documentação original (em papel) entregue no ato convocatório. Porém, apenas os ACTs referentes a “Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos das bacias dos rios São Miguel, Niquim e Jequiá da Praia” e a “Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH da Região Hidrográfica do Pratagy” da empresa COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTD precisaram ser reavaliados por conta da identificação do selo de autenticação no verso das folhas.

Desta forma, procedeu-se a correção das notas na minuta da Nota Técnica. Porém, devido a um erro material, algumas partes textuais do documento, que faziam menção sobre a “não autenticação” de ACTs nos quesitos A e B (especificamente B.1) referentes a *Proponente 2 - COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTD* não foram corrigidas na versão final da Nota Técnica nº 022/2021/CG_27/20. Da mesma forma, a indicação do total de atestados válidos nas tabelas 2 e 6, também ficaram com valores incorretos no documento publicado.

Desta forma, na próxima seção indicaremos a redação correta da avaliação referente aos quesitos A e B (B.1) da *Proponente 2 - empresa COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTD*.

3.4 ERRATA DA NOTA TÉCNICA nº 022/2021/CG_27/20

Onde se lê:

Proponente 2 - COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA

A empresa **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** apresentou dois atestados de objetos concluídos, porém somente o segundo atestado apresentado estava devidamente autenticado em cartório, as informações dos atestados estão apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2: Atestados do Quesito A – Proponente 2

Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos das bacias dos rios São Miguel, Niquim e Jequiá da Praia	10	sim	sim
✓	2	Estudos e Projeto Básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Itaperuna no Estado do Rio de Janeiro	10	sim	sim
Total atestados válidos:		1	20		

Conforme consta na Tabela 2, os dois atestados apresentados foram considerados válidos, totalizando 20 pontos.

Leia-se:

Proponente 2 - COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA

A empresa **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** apresentou dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados em cartório, as informações dos atestados estão apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2: Atestados do Quesito A – Proponente 2

Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos das bacias dos rios São Miguel, Niquim e Jequiá da Praia	10	sim	sim
✓	2	Estudos e Projeto Básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Itaperuna no Estado do Rio de Janeiro	10	sim	sim
Total atestados válidos:		2	20		

Conforme consta na Tabela 2, os dois atestados apresentados foram considerados válidos, totalizando 20 pontos.

Onde se lê:

Proponente 2 - COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA

B.1 Coordenador do projeto

A empresa **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** apresentou como coordenador do projeto o profissional JOSÉ AUGUSTO JORDÃO CASTRO, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 6.

Para fins de pontuação do profissional, apresentaram dois atestados de objetos concluídos, porém, apenas o segundo estava devidamente autenticado.

Tabela 6: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 2

Coordenador: JOSÉ AUGUSTO JORDÃO CASTRO					
Formação mínima:		Graduação em engenharia, hidrologia ou áreas afins.	Engenheiro Civil		Sim
Tempo mínimo de formação:		15 (quinze) anos	1977		Sim
Experiência comprovada em coordenação de projetos.					Sim
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH da Região Hidrográfica do Pratygy	15	sim	sim
✓	2	Estudo e projeto básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Laje do Muriaé - RJ	15	sim	sim
Total atestados válidos:		<u>1</u>	30		

Conforme consta na Tabela 6, os dois atestados apresentados foram considerados válidos, totalizando 30 pontos.

Leia-se:

Proponente 2 - COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA

B.1 Coordenador do projeto

A empresa **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** apresentou como coordenador do projeto o profissional JOSÉ AUGUSTO JORDÃO CASTRO, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 6.

Para fins de pontuação do profissional, apresentaram dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados.

Tabela 6: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 2

Coordenador: JOSÉ AUGUSTO JORDÃO CASTRO					
Formação mínima:		Graduação em engenharia, hidrologia ou áreas afins.	Engenheiro Civil		Sim
Tempo mínimo de formação:		15 (quinze) anos	1977		Sim
Experiência comprovada em coordenação de projetos.					Sim
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH da Região Hidrográfica do Pratagy	15	sim	sim
✓	2	Estudo e projeto básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Laje do Muriaé - RJ	15	sim	sim
Total atestados válidos:		2	30		

Conforme consta na Tabela 6, os dois atestados apresentados foram considerados válidos, totalizando 30 pontos.

4. CONCLUSÃO

A Nota Técnica nº 022/2021/CG_27/20 possui um erro material de caráter redacional em partes específicas do texto referente a análise dos Quesitos A e B (especificamente B.1) da proposta técnica da *Proponente 2* - COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Porém, não houve prejuízos a nota da proponente, nem ao resultado final da análise das Propostas Técnicas apresentados pela Nota Técnica nº 022/2021/CG_27/20. Isso foi devidamente esclarecido através desta Nota Técnica (NT nº 028/2021/CG27_20 - Análise do recurso administrativo a etapa de análise das Propostas Técnicas do AC 009/2021).

A pontuação do Quesito A da licitante COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA foi revisada e permanece inalterada em relação a nota anteriormente publicada, pois estava correta.

A pontuação do Quesito B, especificamente B.1, para o Coordenador de Projeto da licitante COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, foi revisada

e permanece inalterada em relação a nota anteriormente publicada, pois estava correta.

A pontuação técnica total da licitante COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA não foi alterada, pois o resultado anteriormente publicado estava correto.

Portanto, a pontuação final da etapa de análise das Propostas Técnicas permanece a mesma, conforme mostra o quadro a seguir:

Pontuação final - Envelope 2

Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total	Nota da Proposta Técnica (NPT)
1	ÁGUA E SOLO	20	40	39	99	10
2	COHIDRO	20	40	24	84	8,48
3	ECO TOOLS	20	10	14	44	4,44

Resultado:

As empresas **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS** (proponente 1) e **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** (proponente 2) foram classificadas para a próxima etapa referente a análise de preço das propostas.

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação do resultado da análise do recurso administrativo.

Resende/RJ, 02 de agosto de 2021.

Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas do ato convocatório 09/2021:



Ingrid Delgado Ferreira
Especialista em Recursos Hídricos
AGEVAP

Leandro Barros Oliveira
Gerente de Recursos Hídricos
AGEVAP

Larissa Ferreira da Costa
Gerente de Segurança Hídrica
INEA

Aprovação:

Aline Raquel de Alvarenga
Gerente de Recursos Hídricos
AGEVAP

ORIGINAL ASSINADA